

PROJETO DE LEI N.º 10.771-A, DE 2018
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 466/2018

Aviso nº 412/2018 - C. Civil

Altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para dispor sobre competência do Comando da Marinha para promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e das suas plantas nucleares embarcadas para propulsão e do transporte de seu combustível nuclear; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS ZARATTINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.771, de 2018, de iniciativa do Poder Executivo, propõe alterar a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para que o Comando da Marinha seja competente para dispor sobre licenciamento e a fiscalização dos meios navais e das suas plantas nucleares embarcadas para propulsão bem como o transporte do respectivo combustível nuclear.

Foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente ao desenvolvimento científico e tecnológico e à política nacional de ciência e tecnologia, nos termos em que dispõe a alínea “a”, do inciso III, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria, originária do Comando da Marinha e encaminhada ao Ministério da Defesa, foi objeto de análise no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que se manifestou favorável à proposta. Assim, na Exposição de Motivos Interministerial nº 00028/2018 MD MCTIC, os Ministérios justificam a proposta, argumentando que o Submarino com propulsão nuclear apresenta uma realidade até então não considerada pelo legislador, onde há utilização de um reator nuclear conjugado com uma embarcação, fazendo-se mister uma abordagem integrada tendo em vista a segurança do reator e a segurança do submarino.

Assim, a proposta em apreço visa transferir da CNEN ao Comando da Marinha promoção do licenciamento e fiscalização dos meios navais, plantas nucleares e transporte de combustível nuclear

oriundo daquela instituição.

A proposição foi distribuída às Comissões **de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania**, nos termos do que dispõem os **art. 24, inciso I, e 54**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação do Plenário, em regime prioritário de tramitação, conforme art.151, inciso II.

No prazo regimental **não** foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Programa Nuclear desenvolvido pela Marinha do Brasil há mais de 30 anos tem como objetivo alcançar o domínio tecnológico para desenvolver e construir uma planta nuclear de geração de energia elétrica, com reator nuclear empregado para propulsão de submarinos. Tal programa obteve para o país a capacidade de realizar todas as etapas do ciclo de combustível nuclear, associado à produção de energia nucleoe elétrica, angariando o reconhecimento da comunidade científica internacional.

Em cumprimento aos acordos internacionais celebrados entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, a União, representada pela Marinha do Brasil, firmou contrato, em 2008, para projetar e construir um submarino com propulsão nuclear, sendo necessária a construção do Complexo Naval de Itaguaí, iniciando-se assim, o Programa de Desenvolvimento de Submarinos. Todas as instalações deste complexo estão sendo projetadas de acordo com as normas técnicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, a fim de que seja obtida a licença de construção junto àquele órgão regulador.

Atualmente, compete à CNEN o estabelecimento de regulamentos e normas de segurança relativos ao uso de radiações ionizantes e dos materiais nucleares, bem como a utilização de energia nuclear e suas aplicações, devendo a Comissão fiscalizar o cumprimento desses regulamentos e normas. Acrescenta-se, ainda, a competência para fiscalizar o cumprimento de medidas de segurança das instalações e de proteção à saúde das pessoas envolvidas em operações relativas aos materiais nucleares.

Entretanto, verifica-se que a matéria ora em exame diverge das situações comuns previstas ao tempo em que foram elencadas as atribuições daquela Comissão, tendo em vista que a presente situação envolve atividades de transporte, manuseio e utilização de materiais nucleares e plantas embarcadas em permanente situação de deslocamento. Assim, o Submarino com propulsão nuclear apresenta uma realidade não considerada pelo legislador, onde há utilização de um reator conjugado com uma embarcação, concluindo-se, portanto, que a segurança do conjunto ora formado depende de uma abordagem integrada, analisando-se a segurança do submarino e do reator.

Do exposto, entende-se que o licenciamento e a fiscalização do uso do material nuclear em

meios navais passem a ser de competência da Comando da Marinha, sendo mantidas as normas de segurança pertinentes da CNEN, além das políticas estabelecidas pelo Ministro da Defesa, haja vista o disposto no at 14, inciso I, da Lei Complementar nº 97/1999 que atribui o aprestamento dos meios navais ao Comando da Marinha.

Em conformidade com o anteriormente exposto, votamos **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.771, de 2018.**

Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em Reunião Ordinária Deliberativa realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.771/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Zarattini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcelo Squassoni - Presidente, Simão Sessim e Joaquim Passarinho - Vice-Presidentes, Arnaldo Jardim, Cabuçu Borges, Carlos Andrade, Danlei de Deus Hinterholz, Eron Bezerra, Fabio Garcia, Hermes Parcianello, João Carlos Bacelar, Lindomar Garçon, Rafael Motta, Renato Andrade, Samuel Moreira, Sebastião Oliveira, Carlos Zarattini, Delegado Edson Moreira, Domingos Sávio, Edio Lopes, Eros Biondini, Evandro Roman, Félix Mendonça Júnior, Hugo Leal, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Marcos Montes, Milton Monti, Missionário José Olímpio, Padre João e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado **MARCELO SQUASSONI**
Presidente